



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis

CNPJ 48.318.182/0001-70

Avenida Elidio Massarente, 1320

Telefone: (17) 3636-7550

Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis

CNPJ 51.845.378/0001-27

Avenida Elidio Massarente, 1320

Telefone: (17) 3636-1283



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



DECRETO Nº 2.144, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de checklist (lista de verificação) veicular pelos servidores públicos municipais motoristas, antes de iniciarem a condução de veículos oficiais do Município de Dolcinópolis, e dá outras providências".

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos servidores públicos municipais, dos usuários dos serviços públicos e da coletividade em geral no uso dos veículos oficiais do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece a obrigatoriedade de condições de segurança do veículo para sua condução;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de prevenção de acidentes e de preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais do Município, especialmente caminhões, ônibus e ambulâncias, são utilizados em serviços essenciais à população, exigindo rigoroso controle de suas condições de uso antes de cada saída;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a obrigatoriedade de realização de checklist (lista de verificação) veicular pelos servidores públicos municipais motoristas, antes de iniciarem a condução de veículos oficiais do Município de Dolcinópolis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se a todos os veículos oficiais destinados ao transporte de pessoas ou cargas, incluindo, mas não se limitando a, caminhões, ônibus e ambulâncias.

Art. 2º O checklist a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá contemplar, no mínimo, a verificação dos seguintes itens:

- I - condições dos pneus, incluindo calibragem e estado de desgaste, e do estepe;
- II - níveis de óleo do motor, água do radiador, fluido de freio e combustível;
- III - funcionamento do sistema de freios, incluindo freio de estacionamento;
- IV - funcionamento de faróis, lanternas, setas, luz de freio e demais itens de sinalização luminosa;
- V - funcionamento do limpador e lavador de para-brisa, buzina e espelhos retrovisores;
- VI - existência e validade dos cintos de segurança, do extintor de incêndio e dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, tais como triângulo de sinalização, macaco e chave de roda;
- VII - regularidade da documentação do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV) e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor, compatível com a categoria do veículo;
- VIII - limpeza geral e ausência de objetos soltos que possam comprometer a segurança na condução;
- IX - em se tratando de ambulâncias, verificação adicional dos equipamentos de suporte à vida, materiais de primeiros socorros, cilindro e níveis de oxigênio, e demais itens específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A relação de itens prevista neste artigo é exemplificativa, podendo ser complementada por ato do Poder Executivo, conforme as características de cada categoria de veículo.

Art. 3º O checklist deverá ser preenchido e assinado pelo servidor motorista antes do início de cada jornada de trabalho ou, no caso de uso eventual, imediatamente antes da utilização do veículo, mediante o preenchimento de

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



formulário próprio, físico ou eletrônico, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal responsável pela frota ou pelo setor a que o veículo estiver vinculado.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança do veículo ou de terceiros, o servidor motorista deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato e ao setor responsável pela manutenção da frota municipal, ficando vedada a utilização do veículo até a regularização da pendência.

Art. 5º Os formulários de checklist preenchidos deverão ser arquivados pelo setor responsável pela frota de cada Secretaria Municipal, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, para fins de controle administrativo e eventual apuração de responsabilidade.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dolcinópolis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão dos veículos oficiais deverão promover a capacitação dos servidores motoristas quanto ao correto preenchimento do checklist, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos complementares necessários à padronização do modelo de formulário de checklist e à regulamentação de eventuais aspectos operacionais decorrentes deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dolcinópolis, 14 de Setembro de 2026.

DIEGO APARECIDO PEREIRA
MIGUEL

Assinado de forma digital por DIEGO
APARECIDO PEREIRA
MIGUEL
Dados: 2026.09.14 13:19:24 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



ANEXO I AO DECRETO Nº ____/2026
FORMULÁRIO DE CHECKLIST VEICULAR — VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
DOLCINÓPOLIS

Data: ____ / ____ / ____

Horário de saída: _____
Secretaria/Setor: _____

Veículo: ☐ Caminhão ☐ Ônibus ☐ Ambulância ☐
Outro: _____

Modelo: _____

Placa: _____
Km atual: _____

Motorista (nome completo): _____

Matrícula: _____

Nº	Item verificado	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
1	Pneus (calibragem, estado de desgaste) e estepe	☐	☐	☐	
2	Níveis de óleo do motor, água do radiador, fluido de freio e combustível	☐	☐	☐	
3	Sistema de freios, incluindo freio de estacionamento	☐	☐	☐	
4	Faróis, lanternas, setas, luz de freio e demais sinalizações luminosas	☐	☐	☐	
5	Limpador/lavador de para-brisa, buzina e espelhos retrovisores	☐	☐	☐	
6	Cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo, macaco e chave de roda	☐	☐	☐	
7	Documentação do veículo (CRLV) e CNH do condutor compatível com o veículo	☐	☐	☐	
8	Limpeza geral e ausência de objetos soltos na cabine/compartimento	☐	☐	☐	
9	Itens específicos de ambulância (equipamentos de suporte à vida, materiais de primeiros socorros, cilindro e nível de oxigênio) — preencher apenas se aplicável	☐	☐	☐	

Resultado geral do checklist: ☐ Veículo liberado para uso ☐ Veículo NÃO liberado (pendência registrada)

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



Atenção: em caso de item "Não conforme" que comprometa a segurança, o veículo NÃO deve ser utilizado até a regularização da pendência, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao superior imediato e ao setor responsável pela manutenção da frota, conforme art. 4º do Decreto nº ____/2026.

Assinatura do servidor motorista

Assinatura do responsável pelo setor (quando aplicável)

Formulário instituído pelo Decreto nº ____/2026. Após o preenchimento, arquivar junto ao setor responsável pela frota da Secretaria, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 5º do referido Decreto.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



DECRETO Nº 2.145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a vedação à realização de horas extras (serviço extraordinário) por servidores públicos municipais sem prévia e expressa autorização do superior hierárquico, e dá outras providências".

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município; e

***CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e, especialmente, da economicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe controle rigoroso sobre as despesas com pessoal;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e racionalizar a concessão de horas extras no âmbito da Administração Pública Municipal, de modo que o serviço extraordinário constitua medida excepcional, e não rotina de trabalho;*

***CONSIDERANDO** que a realização de horas extras sem controle e autorização prévia gera despesa não planejada e compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;*

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a realização de horas extras (serviço extraordinário) pelo servidor público municipal sem prévia e expressa autorização do respectivo superior hierárquico.

Parágrafo Único. Considera-se serviço extraordinário, para os fins deste Decreto, todo aquele prestado pelo servidor além da jornada de trabalho regularmente fixada em sua carga horária.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



Art. 2º A realização de horas extras somente será autorizada quando comprovada a necessidade excepcional do serviço extraordinário, assim entendidas as situações que exijam a permanência do servidor além de sua jornada normal, tais como:

I - atendimento a situações de urgência ou emergência que não possam ser adiadas para a jornada seguinte;

II - execução de serviços inadiáveis cuja não realização imediata acarrete prejuízo ao interesse público ou risco a pessoas, bens ou ao patrimônio municipal;

III - eventos, demandas sazonais ou situações de caráter extraordinário e imprevisível, devidamente justificadas pela chefia imediata.

Art. 3º A autorização prévia de que trata este Decreto deverá ser formalizada por escrito, em formulário físico ou eletrônico próprio, pelo superior hierárquico do servidor, com indicação expressa do motivo, da data e da estimativa de duração do serviço extraordinário, antes do início de sua prestação.

Parágrafo Único. Em casos de urgência comprovada, nos quais não seja possível a autorização prévia por escrito, esta deverá ser formalizada, com a devida justificativa, no primeiro dia útil subsequente à realização do serviço extraordinário.

Art. 4º É vedada a autorização de horas extras de forma habitual ou permanente para suprir insuficiência estrutural do quadro de pessoal, devendo tal necessidade ser objeto de planejamento de pessoal e, quando cabível, de processo de contratação ou nomeação pela Administração Municipal.

Art. 5º A realização de serviço extraordinário sem a prévia autorização de que trata este Decreto não gerará ao servidor direito a qualquer pagamento, compensação ou banco de horas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional do servidor que o realizar e do superior hierárquico que o autorizar ou tolerar em desacordo com este Decreto.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais e aos respectivos setores de recursos humanos o controle e o registro fidedigno da jornada de trabalho dos servidores, inclusive do serviço extraordinário devidamente autorizado, para fins de pagamento, compensação e controle orçamentário e financeiro.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1047

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS



Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor e, quando for o caso, o superior hierárquico responsável, às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dolcinópolis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa por dano ao erário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos complementares necessários à padronização do formulário de autorização de horas extras e à regulamentação de eventuais aspectos operacionais decorrentes deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 14 de Setembro de 2026.

DIEGO APARECIDO
PEREIRA
MIGUEL [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DIEGO APARECIDO PEREIRA
MIGUEL [REDACTED]
Dados: 2026.09.14 13:27:02 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70